

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROTOCOLO Nº. 10749/2022 - DATA: 11/11/2021.

PROCESSO DE DESPESA Nº. 6197/2021.

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA.

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 019/2022.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE E MATERIAL DE CONSUMO, DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA/RN, COM REGISTRO DE PREÇOS.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

I. DAS PRELIMINARES:

1) Impugnação interposta tempestivamente pela empresa: APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.037.491/0001-10, com fulcro na Lei federal 10.520/2002 e no § 2, do Art. 41 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações legais.

II. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

 A empresa impugnante contesta especificamente a necessidade de inclusão das exigências de normas técnicas previstas na ABNT e portarias 344 de 22 de julho de 2014 e Portaria 394 de Agosto de 2014.

III. DO PEDIDO DA IMPUGNANTE

- 3) Requer a Impugnante:
 - a) A alteração do edital de licitação para inclusão das exigências de normas técnicas previstas na ABNT e portarias 344 de 22 de julho de 2014 e Portaria 394 de Agosto de 2014.

IV. DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES

4. Inicialmente, cabe analisar o requisito de admissibilidade da referida impugnação, ou seja, apreciar se a mesma foi interposto dentro do prazo estabelecido para tal. Dessa forma o Decreto 5.450/05, em seu artigo 18, dispõe:

"Art. 18. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.
§ 10 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir

sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

§ 2o Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame."

5. O impugnante encaminhou em tempo hábil, via https://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/, sua impugnação a Secretaria Municipal de Administração / Comissão Permanente de Licitações na data de 08/04/2022, portanto, merece ter seu mérito analisado, já que atentou para os prazos estabelecidos nas normas regulamentares.



- 6. Quanto ao mérito, cumpre esclarecer que o termo de referencia com as exigências, itens e seus descritivos são elaborados pelas secretarias demandantes.
- 7. A equipe de pregões avaliou a justificativa de inclusão da qualificação técnica e a Lei que disciplina e avaliou como procedente as alegações da inclusão das exigências, na qual será benéfica para administração e qualidade dos produtos ofertados
- 8. desta forma fica inserido no edital de licitação a alínea "c", conforme texto abaixo;

7.1.3. – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- c) Os licitantes deverão apresentar certificação ABNT conforme descrição abaixo
 - ABNT 13961:2010 nos itens 1 a 5 e 23 do Lote I e
 - ABNT 13966:2008 no item 6 a 10 do Lote I;
 - ABNT 14776:2013 no item 13 do Lote I
 - ABNT 13962:2018 nos itens 14 a 17 do Lote I
 - ABNT 16631:2012 para o item 18 do Lote I;
 - Portarias 344 e 394 de 2014 do INMETRO, as quais exigem a certificação compulsória nos termos da ABNT 16236 para os itens 1 e 15 do Lote III.

V. DECISÃO

- 9.. Diante do exposto, o Pregoeiro e sua equipe decidem pelo acolhimento a impugnação apresentada pela empresa APSERVICE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.037.491/0001-10, alterando o disposto no item 7.1.3. do Edital de Licitação, acrescentando a alínea "c" do referido item;
- O resultado deste julgamento será comunicado ao Impugnante e deverá ser disponibilizado no site da PREFEITURA MUNICIPAL www.https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, para conhecimento dos demais interessados. Publique-se o resultado deste julgamento e junte-se aos autos no processo licitatório, havendo a necessidade de devolução de prazos legais.

Macaíba-RN, 01 de junho de 2022.

José Maria de Brito Bezerra

Pregoeiro Oficial - PMM